

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 007/2019** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 11º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4930 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 05 de setembro de 2019. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – AGOSTO/2019

| Ordem | Auto(s) de Infração Ambiental | Processo   | Nome do Autuado                            | Ementa  |
|-------|-------------------------------|------------|--|---|
| 01    | 11402                         | 47886/2010 | ALEIXO COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP | Por ter executado aterro com supressão de vegetação - Servidão sem denominação ao lado do Água Show Park, s/n - Vargem do Bom Jesus<br><b>Decisão:</b> pela procedência parcial do recurso interposto, corrigindo a tipificação do Auto de Infração Ambiental n. 11402, consequente redução da multa em R\$5.000,00 (cinco mil reais), e deferindo a celebração de Termo de Acordo de Compromisso - TAC, conforme Código Estadual do Meio Ambiente lei 14675/89 |
| 02    | 6075                          | 35706/2005 | VANIA LUCIA PAULI                          | Iniciou construção de alvenaria +/- 48m² em APP (Área de Preservação Permanente), suprimiu vegetação nativa arbórea<br><b>Decisão:</b> pela procedência parcial do recurso interposto, anulação da decisão de 1º grau, haja vista "bis in idem", fato novo mudança de zoneamento, e aplicação da penalidade de multa conforme art. 37 do decreto federal 3179/89  |
| 03    | 12895                         | 1561/2013  | JOSÉ MANOEL INÁCIO                         | Realizando serviço de terraplanagem em uma área de 2500m² ocorrendo supressão de vegetação - Rodovia Baldicero Filomeno, em frente ao nº 13544 - Ribeirão da Ilha<br><b>Decisão:</b> pela procedência do recurso interposto, e consequente anulação do Auto de Infração Ambiental n. 12895, uma vez que a fiscalização não traz material que comprove o ato   |

|           |       |            |  |  |
|-----------|-------|------------|--|--|
| <b>04</b> | 8642  | 94/2014    | <b>VALDIR ANTONIO<br/>HAUBERT</b>      | Aterrou uma área de 1000m <sup>2</sup> em faixa marginal de proteção de curso d'água - Rodovia Armando Calil Bulos, SC 403, ao lado do nº 1640 - Canasvieiras<br><b>Decisão:</b> pela procedência do recurso interposto, anulação do Auto de Infração Ambiental n. 12895, e consequente arquivamento dos autos, tendo em vista já em caso semelhante Processo n. 93/2014, ficar comprovado que as obras foram realizadas pelo município  |
| <b>05</b> | 13457 | 569/2014   | <b>ANDRE LUIZ<br/>WANDER DE TOLEDO</b> | Corte de árvores com supressão de vegetação rasteira (Bioma Mata Atlântica) numa área de mil metros quadrados - Rua Ovídio Zirke, s/n (final da rua em direção ao morro) - Cachoeira do Bom Jesus<br><b>Decisão:</b> pela procedência do recurso interposto, retornando os autos à FLORAM considerando a defesa tempestiva, haja visto o autuado em recurso alegar que o Auto de Infração Ambiental n. 13457, foi entregue a seu funcionário e que só teve ciência depois de alguns dias |
| <b>06</b> | 9232  | 58342/2008 | <b>PEDRO BILCK</b>                     | Intervenção de curso d'água (colocou entulho em uma vala) Rod. SC 405 n. 1954 - Campeche<br><b>Decisão:</b> Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA   |
| <b>07</b> | 10876 | 53542/2010 | <b>ELOISA NEVES<br/>MENDONÇA</b>       | Escavação, terraplanagem, degradação da vegetação rasteira e corte de árvores de pequeno porte - Caminho do Carro s/n (final) - Vargem do Bom Jesus<br><b>Decisão:</b> Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA  |
| <b>08</b> | 9328  | 25449/2008 | <b>DEOLINDA CAMPOS</b>                 | Construção de barraco com supressão de vegetação em área de dunas - Servidão do Mar Grosso lote 702 - Areias do Campeche<br><b>Decisão:</b> Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA   |

|           |       |            |                                 |   |
|-----------|-------|------------|---------------------------------|---|
| <b>09</b> | 13602 | 58669/2008 | <b>PABLO ARRIECHE<br/>DUTRA</b> | Por ter aterrado em área de mangue e cercado com tapume - Servidão Beira Mar, 61 - Tapera<br><b><u>Decisão:</u> Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</b>                        |
| <b>10</b> | 10546 | 41648/2010 | <b>INACIO MAYKOT</b>            | Depositando entulhos na margem da lagoa. Deverá apresentar projeto de recuperação ambiental, no prazo de 30 dias<br><b><u>Decisão:</u> Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</b> |

|    |  |  |   |
|----|--|--|---|
| 13 |  |  | <p>Aterro sobre curso d'água e supressão de vegetação - Rod. José Carlos Daux, SC 405, s/n, entre ponto da luz e forte atacado</p> <p><b><u>Decisão:</u> pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau</b></p>  |
| 14 |  |  | <p>construção de galinheiro e telheiros à 5 metros do curso d'água e construção de edícula - Servidão Almeida, 322 - Monte Verde</p> <p><b><u>Decisão:</u> pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau (Obs: devido a desproporcionalidade, deliberou-se pela extinção da aplicação de multa)</b></p> |